



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2026
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº		83/2026	
Modalidade		Pregão Presencial nº 46/2026	
Tipo		Menor Preço Por Lote	
Da participação		Exclusivo para ME/EPP	
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas e totens de sinalização turística, direcional e informativa destinados à implantação da "Rota das Capelas", no trecho pertencente ao município de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, estruturas de fixação, transporte, instalação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.		
Sessão pública		Data	Horário
		18/08/2026	08h30min
Local da sessão		Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000	
Documentos necessários		Documentos de credenciamento - apresentado fora dos envelopes; Documento de proposta - apresentado dentro do envelope nº 01; Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.	
Do credenciamento		A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das 08h30min.	
Documentação de habilitação		Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento.	
Mais informações		E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
		Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
		WhatsApp	(32) 99199-6496
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 46/2026

Tipo: Menor Preço Por Lote

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja
ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____.

Telefone de contato: _____.

Local, ____/____/2026.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

A V I S O

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N° 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2026

Processo Licitatório N.º: 83/2026 Pregão Presencial N.º: 46/2026 Credenciamento: 18/08/2026 às 08h30min Abertura: 18/08/2026	Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
---	---

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E TOTENS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, DIRECIONAL E INFORMATIVA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA "ROTA DAS CAPELAS", NO TRECHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier Chaves - MG:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Minuta do Contrato.
- Anexo VII - Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou *WhatsApp* (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à proposta deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a documentação de habilitação.

4.3. A documentação referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2026
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.

7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.
- 7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO** para fins de **credenciamento**.
- 7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 7.11.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 7.11.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor unitário do lance, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- 8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.
- 8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Conforme item 11 – Exigências de habilitação do Anexo I – Termo de Referência.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - LANCES VERBAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas para Registro de Preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.7 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.4.9 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.4.11 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 – O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/ata conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 - A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5 - As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

16.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

16.10 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

16.12 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/*WhatsApp*: (32) 3216-1053 / (32) 99199-6496.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 03 de agosto de 2026.

Juliana Jaques Camargos

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E TOTENS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, DIRECIONAL E INFORMATIVA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA "ROTA DAS CAPELAS", NO TRECHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sinalização turística destinada ao projeto de cicloturismo "Rota das Capelas", em razão da inexistência de placas orientativas, informativas e direcionais ao longo do percurso que interliga os Municípios de Coronel Xavier Chaves, Resende Costa e Ritópolis.
- 2.2.A "Rota das Capelas" constitui um circuito turístico regional que conecta aproximadamente 28 capelas e igrejas distribuídas em cerca de 220 quilômetros de percurso, valorizando o patrimônio histórico, cultural, religioso e natural da região do Campo das Vertentes. O projeto foi desenvolvido para atender ciclistas, caminhantes, cavaleiros, motociclistas e demais visitantes, promovendo o turismo sustentável, o lazer, o esporte e a integração entre os municípios participantes.
- 2.3.A ausência de sinalização adequada compromete a orientação e a segurança dos usuários, dificulta a identificação dos percursos e dos pontos de interesse, reduz a qualidade da experiência turística e pode desestimular a utilização da rota, comprometendo os resultados esperados com sua implantação.
- 2.4.A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura básica de sinalização do circuito, mediante o fornecimento e a instalação de placas padronizadas ao longo de todo o trajeto, possibilitando a correta identificação dos caminhos e atrativos turísticos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

proporcionando maior segurança, organização e acessibilidade aos usuários.

- 2.5. Os principais beneficiários da contratação serão os praticantes de cicloturismo, turistas, cavaleiros, visitantes e a população local, além dos municípios integrantes do projeto, que passarão a contar com um produto turístico estruturado, favorecendo o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao turismo, ao esporte, à cultura e ao desenvolvimento econômico regional.
- 2.6. A implantação da sinalização contribuirá para ampliar a atratividade do circuito, incentivar a permanência dos visitantes na região, fomentar o comércio, a rede de hospedagem, a gastronomia e os demais serviços turísticos, promovendo geração de emprego e renda, além de valorizar o patrimônio histórico, cultural e religioso dos municípios envolvidos.
- 2.7. A demanda possui caráter de investimento inicial para a implantação da rota turística, sendo que, após sua conclusão, poderão ser necessárias apenas intervenções periódicas de manutenção, substituição ou atualização da sinalização, conforme o desgaste natural dos materiais ou eventuais adequações futuras do percurso.
- 2.8. A não realização da contratação comprometerá a implantação e a operacionalização da "Rota das Capelas", mantendo a ausência de orientação adequada aos usuários, aumentando os riscos de desvio do percurso e reduzindo significativamente o potencial turístico, esportivo e econômico do projeto, além de limitar os investimentos já realizados pelos municípios participantes.
- 2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, constituindo etapa essencial para a estruturação e consolidação da "Rota das Capelas" como um circuito turístico seguro, organizado, acessível e capaz de promover o desenvolvimento sustentável da região, fortalecendo o turismo regional e valorizando o patrimônio histórico, cultural e religioso do Campo das Vertentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Após o levantamento das alternativas disponíveis e a análise de sua viabilidade técnica, operacional e administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa da sinalização turística da "Rota das Capelas", por meio de Pregão.
- 3.2. Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de contratação da mesma empresa responsável pela implantação da sinalização dos trechos pertencentes aos Municípios de Resende Costa e Ritópolis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

considerando que a execução por um único fornecedor proporcionaria maior padronização visual e construtiva de todo o circuito turístico, garantindo uniformidade dos materiais, das especificações técnicas, da identidade visual e do processo de instalação ao longo de toda a rota.

3.3. Entretanto, verificou-se que, no exercício financeiro vigente, o Município de Coronel Xavier Chaves já realizou aquisição de placas de sinalização para vias urbanas e rurais. Assim, a realização de nova contratação direta para complementar o objeto poderia caracterizar fracionamento de despesa, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dessa forma, visando assegurar ampla competitividade, isonomia entre os interessados, seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência, optou-se pela realização de Pregão, modalidade que melhor atende às características do objeto e ao interesse público.

3.5. A solução contempla o fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo placas de sinalização e totens confeccionados de acordo com as especificações técnicas do projeto, estruturas de fixação, elementos de sustentação, transporte, instalação e demais serviços indispensáveis à perfeita implantação da sinalização ao longo do percurso localizado no Município de Coronel Xavier Chaves, garantindo compatibilidade com a sinalização já implantada nos demais municípios participantes da "Rota das Capelas".

3.6. A contratação integrada do fornecimento e da instalação proporciona maior eficiência na execução, assegura a compatibilidade entre os materiais empregados e os serviços executados, concentra a responsabilidade técnica em um único contratado e reduz os riscos decorrentes da fragmentação da execução contratual. Além disso, possibilita maior controle da qualidade, cumprimento dos prazos estabelecidos e otimização da fiscalização pela Administração.

3.7. A implantação da sinalização permitirá a adequada orientação dos usuários da rota, promovendo maior segurança, acessibilidade e confiabilidade na navegação do percurso, bem como facilitará a identificação dos atrativos turísticos, dos pontos de apoio e das direções ao longo do circuito, proporcionando melhor experiência aos visitantes.

3.8. Sob o aspecto institucional, a solução contribuirá para a consolidação da "Rota das Capelas" como produto turístico regional, fortalecendo a integração entre os Municípios de Coronel Xavier Chaves, Resende Costa e Ritópolis, incentivando o cicloturismo e outras modalidades de turismo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

experiência, valorizando o patrimônio histórico, cultural, religioso e natural da região e fomentando o desenvolvimento econômico local por meio do incremento da atividade turística.

3.9.Dessa forma, a contratação atende plenamente à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a implantação de uma infraestrutura turística adequada, segura e padronizada, indispensável para a operacionalização e consolidação da "Rota das Capelas", em conformidade com os objetivos do projeto e com as políticas públicas de promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para a execução dos serviços de fornecimento e instalação da sinalização do cicloturismo “Rota das Capelas”:

4.1.1. Qualificação Técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à confecção e/ou instalação de sinalização turística, viária ou de comunicação visual.

4.1.2. Prazos: Executar os serviços e realizar a entrega e instalação das placas de sinalização no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

4.1.3. Garantia: Garantir a qualidade dos materiais e dos serviços executados, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação ou instalação, pelo prazo previsto no contrato.

4.1.4. Local de Execução: Os serviços serão executados nos pontos previamente definidos ao longo do percurso do cicloturismo “Rota das Capelas”, abrangendo os municípios participantes do projeto, conforme orientações da Administração. Atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidos no processo de licitação, conforme legislação vigente.

3- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

01	Totem - Base da fabricação em madeira Teca - Tamanho total 1,20 x 0,22M - Quinas abauladas e chamfro estético (20°) - Prancha de 5cm emendadas lateralmente - Emendas com cola à prova d'água que passa na especificação ANSI/HPVA Tipo III de resistência á água - Quantidade mínima de adesivo Aproximadamente 6 mils ou 170 g/m² - Tempo de montagem total 20-25 minutos (em temperatura de 21°C, 50% de umid. relativa) - Pressão de contato 125-175 psi - Acabamento fino, (ausente de marcas de máquinas e farpas) - Seladas com 3 camadas de Selador premium - Selador nas 6 faces do Totem - Selador com filtro UV, Hidrorrepelente, Protege contra fungos, Resina tipo alquídicas especiais - Cor: Natural - castanho-amarelado a castanho escuro - Viscosidade (Krebs): 50 - 58 UK - Brilho (60°): Mín. 85 UB	UN	06	R\$ 2.144,33	R\$ 12.865,98
-----------	---	----	----	---------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Necessário cumprir o tempo de cura mínimo 24 horas - Selador com película elástica, capaz de acompanhar os movimentos naturais de dilatação e contração da madeira - Totem com Personalização em ACM 3mm face com Acabamento em poliéster em alto nível - Cor do ACM Branco Brilho - Tamanho 0,19 x 0,26 M e 0,19 x 0,07 - Caracterização em tinta UV e verniz, criando um efeito tridimensional e um acabamento premium - Caracterização tipo vazada (sem fundo) resistente à água - Caracterização Secundária em Entalhe tipo baixo relevo (processo de escultura subtrativo) - Técnica: Entalhe V-Carve Percurso vetorial que varia a profundidade com base na largura entre vetores. - Criação de vetor processo configurado para V-Carving, onde a profundidade é controlada pela largura dos vetores, resultando em cantos vivos e acabamento de alta precisão. - Coloração do entalhe a tinta base				
---	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER****CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	de látex Imiscível com a proteção aplicada posteriormente - Fixação com ancoragem do elemento de madeira à base de concreto armado por meio de cantoneiras estruturais 3/16 com precisão e pintura neutra - Base em concreto armado 60 cm de profundidade - Armadura 5/16 com 11x17cm. 50cm ancorada a cantoneira estrutural - Parafusos com tratamento antiferrugem e travamento frontal - Visão caracterizada em apenas uma face - Entrega e Instalação inclusa				
MODELO LOTE 01					
https://drive.google.com/file/d/12-ervybjEY0g-7HgxcsaSWgWw1V6M-KG/view?usp=sharing					
VALOR DO LOTE 01					R\$ 12.865,98

LOTE 02					
02	Placa Informativa 45cm - Chapa acm branco 3mm - Formato: 45cm x 45cm com adesivo vinil - Fixada em Mourão de Eucalipto tratado: 10 x 12 x 2,20m - Entrega e Instalação Inclusa	UN	5	R\$ 172,33	R\$ 861,65
03	Placa Informativa 25cm - Chapa acm branco 3MM	UN	45	R\$ 69,33	R\$ 3.119,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Formato: 25cm X 25cm				
- Impressão adesivo vinil				
- Fixada em Mourão de Eucalipto				
tratado: 10 x 12 x 2,20m				
- Entrega e Instalação Inclusa				
MODELO LOTE 02:				
https://drive.google.com/file/d/1juL9RC7U3FhoecISHfiv2VrPRjKd0i_P/view?usp=sharing				
VALOR DO LOTE 02				R\$ 3.981,50

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA:

R\$ 16.847,48 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

5.1. As placas deverão seguir rigorosamente a arte e o padrão de cores definidos no Manual de Identidade Visual da Rota das Capelas, observando todas as especificações técnicas e de padronização estabelecidas para o projeto. O Manual de Identidade Visual, bem como os arquivos do projeto executivo contendo os layouts e demais especificações necessárias à fabricação e instalação das placas, serão disponibilizados pela CONTRATANTE à empresa contratada após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A sinalização será instalada em conformidade com o projeto executivo elaborado para a implantação da rota turística. O trajeto completo da rota está representado na imagem apresentada abaixo, abrangendo diferentes municípios. Entretanto, o objeto desta contratação contempla exclusivamente o fornecimento e a instalação das placas e totens localizados no trecho pertencente ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

5.3. O percurso sob responsabilidade do Município possui extensão aproximada de 60 km, abrangendo estradas vicinais e vias da área urbana, sendo que todos os pontos de instalação das placas encontram-se previamente definidos no projeto executivo, o qual deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.



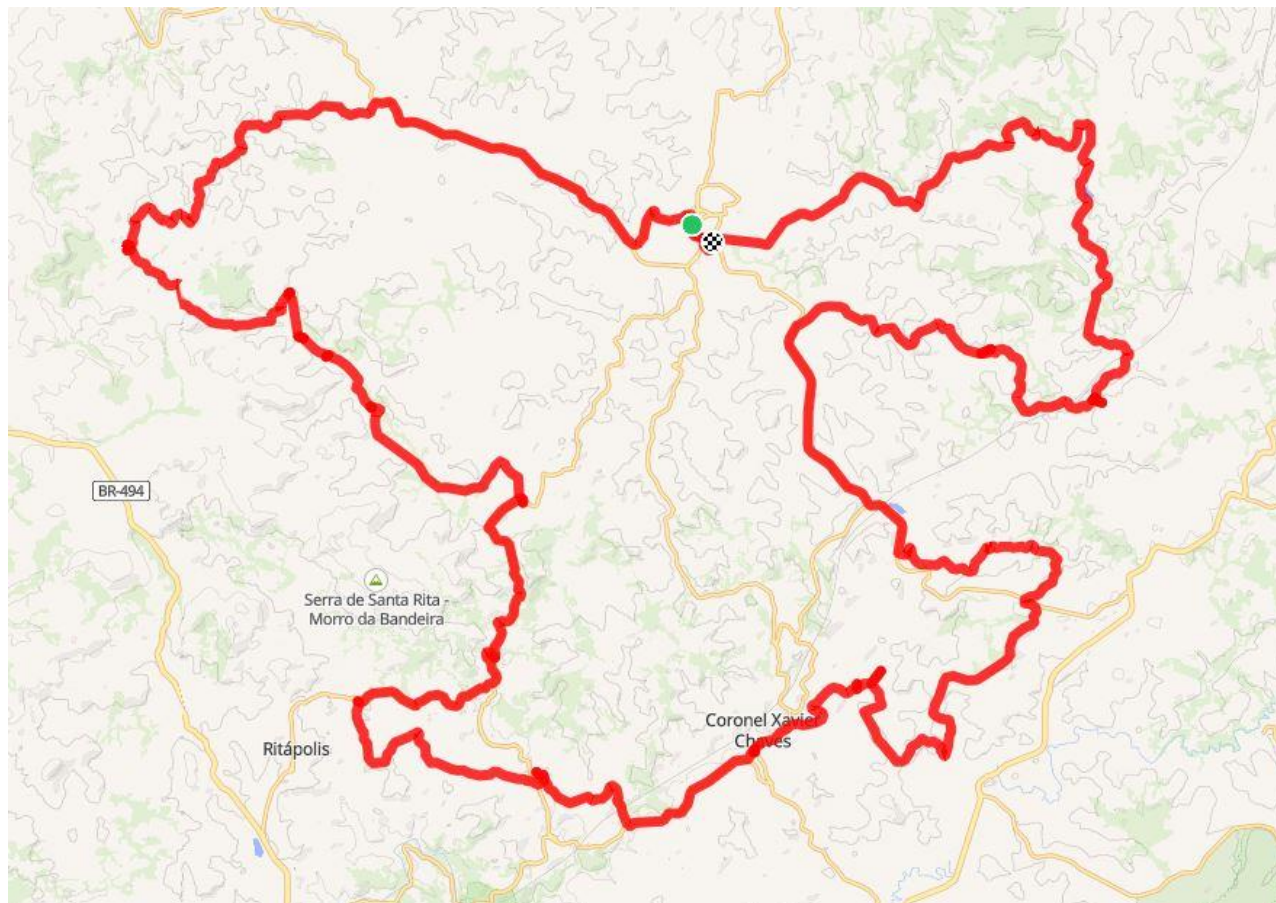
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Figura 1 – Trajeto completo da “Rota das Capelas”.



5.4. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, devidamente encaminhada pela Administração. A execução do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pela Gestora do Contrato, em conformidade com o projeto de implantação da "Rota das Capelas", durante o horário de expediente da Administração Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ou em outro horário previamente acordado entre a contratada e o setor requisitante, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o acompanhamento pela fiscalização.

6.2. Eventuais atrasos na execução do objeto deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

6.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.

6.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.

6.2.3. O prazo de execução será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço, com confirmação de recebimento pela empresa contratada.

6.2.4. Caso não haja confirmação de recebimento, considerar-se-á a Ordem de Serviço como devidamente recebida dois dias úteis após o envio do e-mail pela contratante.

6.2.5. O descumprimento não justificado dos prazos acordados, especialmente quanto à entrega, poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4. A nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.

7. - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de deste processo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato o fornecimento do objeto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do objeto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.

8.3. O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e na proposta apresentada.
- 9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.3. Realizar o transporte, descarregamento, montagem e instalação das placas, totens, estruturas de fixação e demais componentes nos locais indicados pela Contratante, observando o projeto de sinalização.
- 9.4. Executar os serviços de instalação de forma segura, preservando as características do local e evitando danos ao patrimônio público, à vegetação, às vias e às propriedades de terceiros.
- 9.5. Emitir os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, acompanhados da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.
- 9.7. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, substituindo, reparando ou refazendo, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria ou esteja em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, seguros e demais custos diretos e indiretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

9.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelo seu pessoal.

9.11. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, fiscalizando sua correta utilização.

9.12. Designar preposto para representar a empresa durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Contratante.

9.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

9.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

9.15. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os serviços ou materiais rejeitados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas.

9.16. Manter os locais de execução limpos e organizados, providenciando o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

9.17. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.18. Não substituir materiais, alterar especificações ou modificar o projeto sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

9.19. Responsabilizar-se pela segurança da sinalização durante a instalação, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes com pedestres, ciclistas, veículos e demais usuários das vias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

9.20. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às vias públicas, passeios, cercas, muros, redes de infraestrutura ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.

9.21. Observar rigorosamente o projeto executivo e os pontos de instalação definidos pela Administração, não promovendo alterações sem autorização formal da fiscalização.

9.22. Permitir e facilitar o livre acesso dos representantes da Contratante aos locais de execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.23. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e dos serviços executados durante o período previsto no contrato, promovendo os reparos ou substituições necessários sempre que constatados defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou execução.

9.24. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e do contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, orientações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

10.2. Indicar os locais de instalação das placas e totens, bem como disponibilizar o acompanhamento técnico necessário para dirimir dúvidas durante a execução dos serviços.

10.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

10.4. Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas da Administração e as condições previamente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.5. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e demais exigências contratuais.

10.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do projeto e da proposta vencedora, recusando aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.

10.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução ou no recebimento do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo.

10.8. Solicitar à Contratada as correções, complementações ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

10.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação do atendimento das condições exigidas para pagamento.

10.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição ou correção sem ônus para a Administração.

10.12. Prestar apoio institucional necessário para a execução do objeto, promovendo a interlocução entre a Contratada e os setores municipais envolvidos sempre que necessário.

10.13. Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e adotando as providências cabíveis para a boa execução do contrato.

10.14. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das normas técnicas aplicáveis, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.15. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, as informações relativas ao projeto de sinalização e aos pontos previamente definidos para instalação das placas e totens, garantindo que a execução ocorra em conformidade com o planejamento elaborado pela Administração.

11. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

11.1.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.2. Qualificação Econômico-financeira;

11.1.3. Qualificação Técnica- Profissional;

11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.1. **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (**CRF**).

11.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

11.3.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.4. Qualificação Técnica-Profissional:

11.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter executado, ou estar executando de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com a contratação.

11.4.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

12. - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13. - FISCALIZAÇÃO:

13.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

14. - GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O contrato será gerido pelo(a) Joelma Conceição de Resende - Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

15. - SANÇÕES:

15.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

15.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

15.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	374	

17. - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Coronel Xavier Chaves, 29 de julho de 2026.

Joelma Conceição Resende

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2026

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG At.te, Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Chave PIX (se possuir): _____

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas e totens de sinalização turística, direcional e informativa destinados à implantação da "Rota das Capelas", no trecho pertencente ao município de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, estruturas de fixação, transporte, instalação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Totem - Base da fabricação em madeira Teca	UN	06		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	- Tamanho total 1,20 x 0,22M - Quinas abauladas e chamfro estético (20°) - Prancha de 5cm emendadas lateralmente - Emendas com cola à prova d'água que passa na especificação ANSI/HPVA Tipo III de resistência á água - Quantidade mínima de adesivo Aproximadamente 6 mils ou 170 g/m² - Tempo de montagem total 20-25 minutos (em temperatura de 21°C, 50% de umid. relativa) - Pressão de contato 125-175 psi - Acabamento fino, (ausente de marcas de máquinas e farpas) - Seladas com 3 camadas de Selador premium - Selador nas 6 faces do Totem - Selador com filtro UV, Hidrorrepelente, Protege contra fungos, Resina tipo alquídicas especiais - Cor: Natural - castanho-amarelado a castanho escuro - Viscosidade (Krebs): 50 - 58 UK - Brilho (60°): Mín. 85 UB - Necessário cumprir o tempo de cura mínimo 24 horas - Selador com película elástica,				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	capaz de acompanhar os movimentos naturais de dilatação e contração da madeira - Totem com Personalização em ACM 3mm face com Acabamento em poliéster em alto nível - Cor do ACM Branco Brilho - Tamanho 0,19 x 0,26 M e 0,19 x 0,07 - Caracterização em tinta UV e verniz, criando um efeito tridimensional e um acabamento premium - Caracterização tipo vazada (sem fundo) resistente à água - Caracterização Secundária em Entalhe tipo baixo relevo (processo de escultura subtrativo) - Técnica: Entalhe V-Carve Percurso vetorial que varia a profundidade com base na largura entre vetores. - Criação de vetor processo configurado para V-Carving, onde a profundidade é controlada pela largura dos vetores, resultando em cantos vivos e acabamento de alta precisão. - Coloração do entalhe a tinta base de látex Imiscível com a proteção aplicada posteriormente - Fixação com ancoragem do				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	elemento de madeira à base de concreto armado por meio de cantoneiras estruturais 3/16 com precisão e pintura neutra - Base em concreto armado 60 cm de profundidade - Armadura 5/16 com 11x17cm. 50cm ancorada a cantoneira estrutural - Parafusos com tratamento antiferrugem e travamento frontal - Visão caracterizada em apenas uma face - Entrega e Instalação inclusa				
MODELO LOTE 01					
https://drive.google.com/file/d/12-ervybjEY0g-7HgxcxaSWgWw1V6M-KG/view?usp=sharing					
VALOR DO LOTE 01					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Placa Informativa 45cm - Chapa acm branco 3mm - Formato: 45cm x 45cm com adesivo vinil - Fixada em Mourão de Eucalipto tratado: 10 x 12 x 2,20m - Entrega e Instalação Inclusa	UN	5		
03	Placa Informativa 25cm - Chapa acm branco 3MM	UN	45		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	- Formato: 25cm X 25cm - Impressão adesivo vinil - Fixada em Mourão de Eucalipto tratado: 10 x 12 x 2,20m - Entrega e Instalação Inclusa				
MODELO LOTE 02: https://drive.google.com/file/d/1juL9RC7U3FhoecISHfiv2VrPRjKd0i_P/view?usp=sharing					
VALOR DO LOTE 02					

Valor total: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2026

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2026, DECLARA:**

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. YY/2026

O **MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º /2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E TOTENS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, DIRECIONAL E INFORMATIVA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA "ROTA DAS CAPELAS", NO TRECHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

1.2. . Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

2.3. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, devidamente encaminhada pela Administração. A execução do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pela Gestora do Contrato, em conformidade com o projeto de implantação da "Rota das Capelas", durante o horário de expediente da Administração Municipal ou em outro horário previamente acordado entre a contratada e o setor requisitante, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o acompanhamento pela fiscalização.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (), conforme discriminado abaixo:
(...)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	374	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e na proposta apresentada.

7.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.3. Realizar o transporte, descarregamento, montagem e instalação das placas, totens, estruturas de fixação e demais componentes nos locais indicados pela Contratante, observando o projeto de sinalização.

7.4. Executar os serviços de instalação de forma segura, preservando as características do local e evitando danos ao patrimônio público, à vegetação, às vias e às propriedades de terceiros.

7.5. Emitir os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, acompanhados da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

7.7. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, substituindo, reparando ou refazendo, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria ou esteja em desacordo com as especificações técnicas.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, seguros e demais custos diretos e indiretos.

7.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelo seu pessoal.

7.11. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, fiscalizando sua correta utilização.

7.12. Designar preposto para representar a empresa durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Contratante.

7.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

7.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.15. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os serviços ou materiais rejeitados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas.

7.16. Manter os locais de execução limpos e organizados, providenciando o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.17. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.18. Não substituir materiais, alterar especificações ou modificar o projeto sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

7.19. Responsabilizar-se pela segurança da sinalização durante a instalação, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes com pedestres, ciclistas, veículos e demais usuários das vias.

7.20. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às vias públicas, passeios, cercas, muros, redes de infraestrutura ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.

7.21. Observar rigorosamente o projeto executivo e os pontos de instalação definidos pela Administração, não promovendo alterações sem autorização formal da fiscalização.

7.22. Permitir e facilitar o livre acesso dos representantes da Contratante aos locais de execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.23. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e dos serviços executados durante o período previsto no contrato, promovendo os reparos ou substituições necessários sempre que constatados defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.24. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e do contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, orientações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.2. Indicar os locais de instalação das placas e totens, bem como disponibilizar o acompanhamento técnico necessário para dirimir dúvidas durante a execução dos serviços.
- 8.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- 8.4. Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas da Administração e as condições previamente estabelecidas.
- 8.5. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e demais exigências contratuais.
- 8.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do projeto e da proposta vencedora, recusando aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.
- 8.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução ou no recebimento do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo.
- 8.8. Solicitar à Contratada as correções, complementações ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 8.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação do atendimento das condições exigidas para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição ou correção sem ônus para a Administração.
- 8.12. Prestar apoio institucional necessário para a execução do objeto, promovendo a interlocução entre a Contratada e os setores municipais envolvidos sempre que necessário.
- 8.13. Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e adotando as providências cabíveis para a boa execução do contrato. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das normas técnicas aplicáveis, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 8.14. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, as informações relativas ao projeto de sinalização e aos pontos previamente definidos para instalação das placas e totens, garantindo que a execução ocorra em conformidade com o planejamento elaborado pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

- 9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- C) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- D) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

11.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, __ de ____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal